



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**EDITAL Nº 1****EDITAL Nº 1 - SRMJE/CP/SGP/2024**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021, e o constante do Processo SEI nº 10356.2023-2,

COMUNICA às senhoras Juízas de Direito e aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Paranatinga/MT, que estará aberto o período de inscrições para preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 57ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico protocolo@tre-mt.jus.br, oportunidade em que a magistrada interessada e o magistrado interessado deverão declarar que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965[1]; que são titulares da Comarca sede da zona eleitoral em disputa, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021[2]; e que possuem viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral e acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012, com redação dada pelo Provimento CRE nº 02, de 25/03/2021[3] e Provimento CRE nº 03, de 23/05/2023.

Cuiabá, datado e assinado eletronicamente.

[1] Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

[2] Art. 3º A designação do juiz eleitoral, salvo onde houver uma só vara, dependerá de inscrição do interessado, observado o disposto no Edital de abertura do certame.

§ 3º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no art.11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da Zona Eleitoral em disputa.

[3] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida em periodicidade mínima adequada ao acompanhamento das atividades judiciais e administrativas da Zona Eleitoral, bem como, apresentar declaração de viabilidade de acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 08/01/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0683594** e o código CRC **80C3F9E2**.
